



ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2020

Ata da Reunião Ordinária nº 014/2020 do Conselho Municipal de Previdência - CMP/IPAM, Órgão Superior de Deliberação Colegiado do Regime Próprio de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - RPPS/IPAM, realizada no dia 10 de julho de dois mil e vinte, às onze horas, videoconferência, nesta cidade de Porto Velho (Rondônia). Reuniram-se os seguintes membros do CMP/IPAM: **Salatiel Lemos Valverde** (Conselheiro Representante da PGM – Presidente do CMP/IPAM); **Luiz Henrique Gonçalves** (Conselheiro Representante da SEMFAZ – Vice-Presidente do CMP/IPAM); **José Maria Miranda Martins** (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos); **Silvio Ney Leal Santos** (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos); **Ediney Ferreira da Silva** (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos); **Sérgio Mota de Moraes** (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos); **Cleusa Ferreira Mendes** (Conselheira Eleita Representante dos Servidores Inativos); **Francilene dos Santos Carvalho** (Conselheira - Eleita Representante da Câmara Municipal de Porto Velho); **Ilza Neyara Silva Marques** (Conselheira Representante do IPAM); **Alexey de Cunha** ²⁰ **Coelho** (Conselheiro Representante da SEMAD); **Marcus Vinicius de Oliveira Costa** (Conselheiro Representante da SEMUSA) e **Luiz Guilherme Erse da Silva** (Conselheiro Representante da SEMPOG), para tratar da seguinte pauta: 1. Apresentação e deliberação da Prestação de Contas do Fundo de Assistência Médica - Exercício de 2019; 2. Outros encaminhamentos. Havendo quórum regimental, a reunião teve início pontualmente às 11h. O Presidente Salatiel Lemos Valverde iniciou a reunião informando que a mesma será gravada (áudio), apresentou os itens da pauta e informou que de acordo com o inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno compete ao CMP manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Estado de Rondônia – TCERO. Registrou que a manifestação do Conselho deveria ter sido prévia, contudo, por razões já debatidas anteriormente (mudança do sistema informatizado no IPAM e Pandemia), o instituto está encaminhando somente nesta oportunidade, observando que a intempestividade não ocorreu em relação órgão de controle externo uma vez que o prazo foi prorrogado pelo TCERO. Ressaltou que os demonstrativos e relatórios foram previamente disponibilizados a todos os conselheiros (01/07/2020) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP/IPAM
"Órgão Superior de Deliberação Colegiado"



deve ser objeto de conhecimento e deliberação do CMP, pois sendo necessário o Conselho poderá oficiar ao instituto e órgãos de controle, consignando as eventuais anotações apontadas pelo colegiado. Assim, registrou a presença do Contador Ozéias Ribeiro e da Controladora Geral do Município Sra. Carla Jacarandá franqueando a palavra a mesma, que iniciou a apresentação do "RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO DE 2019 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE", explicando que Controladoria Geral do Instituto foi instituída pela Lei Complementar nº 706, de 28 de dezembro de 2017, tendo a seguinte estrutura Organizacional: Controladoria Geral, Secretária, Divisão de Controladoria de Previdência e Divisão de Controladoria de Assistência. Lembrou ainda, que nos anos anteriores as atribuições eram executadas pela Auditoria Administrativa, Financeira e Contábil (órgão extinto - LC nº 706/17). Assim, como órgão central do sistema de controle interno do instituto, em atendimento ao art. 74, da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e art. 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, tem como atribuição, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado o respectivo relatório sobre a prestação de contas anual do Fundo de Assistência à Saúde. Neste sentido, passou a destacar os pontos principais do relatório, onde inicialmente informou que o órgão procurou realizar uma análise a luz da legislação, acompanhando os repasses financeiros oriundos das receitas de retenção dos proventos dos servidores, assim como os repasses advindos das obrigações patronais, efetuados pelo poder executivo e legislativo. Relatou que acompanhou também, a execução orçamentária no que diz respeito à adequação aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade, no tocante ao enquadramento dos gastos com pessoal que tem como limite máximo 54% da receita efetivamente arrecadada no ato da consolidação dos gastos do poder executivo. No decorrer do exercício, procurou eliminar as dúvidas, orientando os responsáveis pelos setores envolvidos diretamente com as áreas afins, com o principal objetivo de conscientizá-los para o cumprimento dos princípios que rege a administração pública, que são: legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, efetividade, publicidade e transparência, e com esse intuito, foi realizado o levantamento de dados, a verificação das despesas e os procedimentos internos executados, além das demonstrações contábeis da entidade no período, de modo a avaliar a eficiência e eficácia dos



[Handwritten signatures and initials]

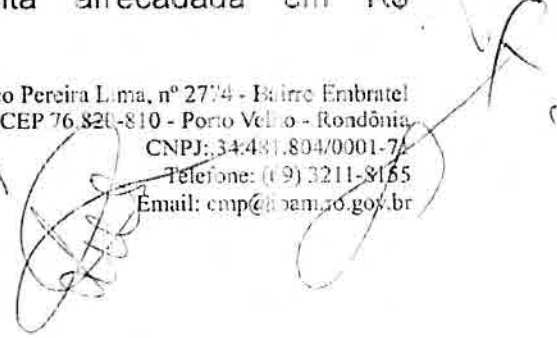


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP/IPAM
"Órgão Superior de Deliberação Colegiado"



mesmos. Nesse contexto, passou a explicar sobre pontos específicos relacionados ao Instituto, onde foram destacados: a) **Processos Licitatórios** – Informou que todos os processos licitatórios, antes da formalização dos devidos contratos são submetidos ao crivo do Controle Interno, sendo em cada um deles analisados a autorização do Diretor Presidente para abertura do processo, a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, a pesquisa mercadológica de preço, a análise do edital pela procuradoria jurídica e indicação de modalidade, o devido processo de credenciamento dos representantes e das empresas, a compatibilidade dos preços apresentados, bem como análise das provisões orçamentárias e dotações próprias. b) **Contratos Administrativos** - Durante auditoria nos processos de contratos são analisados, os saldos de empenho, liquidação e pagamento. Sempre verificando os documentos obrigatórios discriminados na Lei nº. 8.666/93, sito, Contratos, Certidão Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS Durante o ano de 2019 houve um Contratos Administrativo e seis Termos Aditivos, nos moldes do artigo 55 da lei nº 8.666/93 e suas alterações. c) **Orçamento e Execução Orçamentária** – Informou que a proposta orçamentária do Instituto devidamente vinculada ao do Poder Executivo por ser uma Autarquia, foi aprovada pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 2.560 de 19 de Dezembro de 2018, estimando a receita em R\$ 57.206.370,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e seis mil e trezentos e sete reais) e fixando a despesa em R\$ R\$ 57.206.370,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e seis mil e trezentos e sete reais). Que para o ano de 2019 a provisão orçada de arrecadação do "FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE", foi de R\$ 57.206.370,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e seis mil e trezentos e sete reais), sendo que ao final do ano fora arrecadado R\$ 57.247.031,05 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trinta e um reais e cinco centavos), destacando que as receitas do presente fundo são resultantes da contrapartida dos descontos efetuados aos servidores a título de: Elemento Moderador, contribuição dos 7% dos servidores ativos, 10% servidores inativos e 7% referente ao recurso da participação dos entes, que são denominados de obrigações patronais (intraorçamentárias), bem como receita patrimonial oriunda dos resultados das aplicações no mercado financeiro. No exercício financeiro de 2019, o Fundo de Assistência à Saúde, teve uma Receita arrecadada em R\$

Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embatel
CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-72
Telefone: (19) 3211-8165
Email: cmp@ipam.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP/IPAM
"Órgão Superior de Deliberação Colegiado"



57.247.031,05 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trinta e um reais e cinco centavos) e que em confronto com a receita de 2018, oriundas das mesmas fontes de recursos que totalizaram o montante de R\$ 55.287.785,25 (Cinquenta e cinco milhões duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) havendo um aumento de arrecadação na ordem de R\$ 1.959.242,80 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Para o ano de 2019 fixou-se no orçamento despesas no valor de R\$ 57.206.370,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e seis mil e trezentos e setenta reais), para fazer jus a cobertura de despesa com Consultas, Exames, Internações, Cirurgias, Laboratorial, Odontologia, Auxílio-funeral, Vencimentos, Diárias, Jetons e demais despesas de manutenção da unidade, tendo sido empenhado o valor de R\$56.638.207,81(cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e sete reais e oitenta e um centavos). Ressaltamos que os empenhos da Assistência são feitos por estimativa, em virtude da inviabilidade de previsão precisa de gastos com assistência médica. Dentre as provisões de despesas para o exercício, fora efetivamente pago o valor correspondente a R\$ 56.568.242,55 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo inscrito em restos a Pagar Não Processados em 31.12.2019 o valor de R\$ 69.965,26 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), valor este correspondente ao saldo disponível apontado acima, sendo o suficiente para cobrir a despesa. Não houve inscrição de restos a pagar processados. Frisa-se que das despesas efetivamente pagas no ano de 2019, o valor de R\$ 20.014.451,71 (vinte milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) fora destinado ao pagamento de despesas médicas e hospitalares de exercícios anteriores, o que compromete cerca de 36% o orçamento do exercício. O Superávit na execução orçamentário entre a **receita efetivamente arrecadada e a despesa efetivamente paga** ao final do exercício de 2019, foi de R\$ 678.788,50 (seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) d) **Das Recomendações do TCE-RO Exercícios Anteriores – Item IV. Determinar, via ofício ao atual Gestor do Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho, que adcte providências administrativas junto aos setores técnicos responsáveis no**

Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel
CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.431.804/0001-71
Telefone: (69) 3211-8155
Email: cmp@para.ro.gov.br

sentido de: a) *Elaborar e encaminhar a este Tribunal os balancetes mensais, na forma e prazo estabelecido art. 3º, §1º da IN n. 35/2012/TCE-RO, como resposta informou que é de conhecimento da Corte de Contas que o IPAM, no ano de 2018 realizou a troca do sistema contábil, saindo do sistema CETIL migando para SISPREV INTEGRÁ, porém diversos percalços foram detectados durante a transição dos sistemas, entre elas a consolidação das contas do IPAM com a da prefeitura e aceitação através do validador do sistema SIGAP deste Tribunal. Após diversos chamados, reuniões e tratativas entre a Empresa responsável pelo sistema e técnicos do TCE, ouve o envio dos balancetes. Feito todo o contexto geral, foi anotado pela Controladora que a Unidade de Controle Interno não constatou falha ou ilegalidades nos procedimentos deste Instituto que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa, razão pela qual opinou pela Aprovação com Ressalvas das contas do Exercício de 2019, relacionando as seguintes recomendações: Item - 5.a) RECOMENDAR em caráter de extrema urgência a efetivação, ainda no ano de 2019 da realização de Concurso Público, levando-se em consideração que o IPAM nunca realizou concurso e que seu quadro de servidores efetivos é extremamente reduzindo, sendo hoje gerido em maior parte por servidores cedidos, comissionados e estagiários, ressaltando que ainda no ano de 2018 fora aberto Processo Administrativo para tratar sobre a realização do Concurso Público (Processo nº 2018.50.900179), porém em 2019 após os levantamentos efetuados pela comissão nomeada através da portaria nº 014/2019 de 31.01.2019, o processo foi encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência – CMP/IPAM, o qual deliberou que o IPAM defina a estrutura adequada para o seu pleno funcionamento antes da realização de concurso público, dando prioridade a cargos técnicos, especializados na área previdenciária e assistencial (assistência médica), formando uma equipe técnica especializada em governança de previdência e assistência a saúde. Item - 5.b) RECOMENDAR em caráter de Urgência que seja procedida a reformulação e regularização das atribuições dos setores e cargos do IPAM, como exemplo a criação na estrutura organizacional do setor de Arrecadação, bem como a regularização das atividades realizadas pela Controladoria Interna, a qual, deve executar atividades que agregam valores à organização e às suas partes interessadas quando considera estratégias, objetivos e riscos, empenhando-se para oferecer formas de aprimorar os processos*

de governança, gerenciamento de riscos e controles, bem como implementar e acompanhar de forma efetiva o Sistema de Controle Interno, IN nº 58/2017. Item - 5.c) RECOMENDAR, que faça constar nas futuras Prestações de Contas (impreterivelmente já no ano de 2019), no relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, elementos necessários para aferição do cumprimento ou não do limite dos "gastos administrativos", bem como enquadramento do relatório nos diâmetros dos Manuais apresentados pelo TCERO e apresentação de dados relativos as ações estratégicas constantes no PPA. 5.d) RECOMENDAR que chame a responsabilidade a Coordenadoria Administrativa e Financeira quanto aos fatos ocorridos no ano de 2018 no que concerne a demora na implantação e funcionamento do módulo de gestão financeira e contábil, adquiridos com o novo sistema, e que cobre dos responsáveis em caráter de urgência a regularização para o ano de 2019 dos envios dos dados contábeis via SIGAP, ressaltando importância da análise criteriosa dos riscos aos quais a entidade está exposta. Finalizando a apresentação a Controladora alertou ao Conselho que Assistência Médica poderá ter sérios problemas em razão das despesas de exercícios anteriores, ressaltando a importância de alteração na legislação, em especial a relacionada a Assistência Médica, Estruturação do Conselho e realização de concurso público. Após a apresentação a Sra. Carla e Sr. Ozéias se colocaram à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos dos Conselheiros. Pelo Conselheiro Silvio foi questionado quanto ao controle dos repasses da prefeitura ao IPAM em relação as receitas mensais e em relação aos apontamentos do Tribunal de Contas em relação a Prestação de Contas do Exercício de 2018, em resposta a Controladora afirmou que há o acompanhamento dos repasses tanto pela contabilidade, quanto pela controladoria, se colocando a disposição para demonstrar onde o Conselheiro poderia acompanhar no portal transparência. Quanto a Prestação de Contas do exercício de 2018 informou que ela foi aprovada e que os relatórios também se encontram no portal transparência. Foi ressaltado pelo Contador Ozéias Ribeiro que esse acompanhamento, mas circunstanciado dos repasses/receitas contribuíram para que os valores constantes na LOA de 2019 fosse mais próximo da realidade possível, resultado do trabalho dos dois setores (controlaria e contabilidade). Foi sugerido pelo Conselheiro que no item 4.3.2 Contratos Administrativos sejam apresentados os valores e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMF/IPAM
"Órgão Superior de Deliberação Colegiado"



prazo de vigência dos referidos contratos e respectivos aditivos, a forma de licitação, com especial deferência ao contrato de empresa especializada para elaboração de cálculo atuarial; Ainda, realizou a seguinte observação: No item 4.5.1 houve aumento da arrecadação entre o previsto e o arrecadado na ordem de R\$ 40.661,05. Consta no item 4.5.2 que houve aumento da arrecadação entre 2018 e 2019 no valor de R\$ 1.959.245,80. No item 4.5.3 verificamos um saldo de R\$ 69.965,26 decorrente da despesa prevista com a paga, e ainda o registro de superávit entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa paga em 2019, item 4.5.5 obtendo-se a diferença de R\$ 678.788,50. CONSIDERANDO o aumento na arrecadação e o superávit verificados em 2019 em relação a 2018, evidenciado ainda no item 1.1 Orçamento Receitas e Despesas da Assistência Médica, qual a motivação legal, embasada em preceitos contábeis, que ensejaram por parte da Controladora Interna "RECOMENDAR agilidade na alteração da Lei Complementar nº 227.2005 no que concerne a mudança do percentual de contribuição compulsória aos filiados do IPAM SAÚDE e contrapartida da Prefeitura de PVH, assim como as demais recomendações constantes do Cálculo Atuarial em razão de ajustamentos ao equilíbrio atuarial do regime. Neste ponto foi esclarecido ao Conselheiro que os valores eram os efetivamente arrecadados e pagos, entretanto não leva em consideração as despesas de exercícios anteriores, que a cada ano vem crescendo, sendo indicado no cálculo atuarial de 2019 o valor de 22 Milhão e pela execução orçamentária do ano já alcança cerca de 25 a 30 Milhão, podendo levar o Fundo da Assistência Médica a insolvência no período próximo. Por fim o Conselheiro registrou que é oportuno ressaltar que o comprometimento compulsório (descontos de previdência, assistência médica, elemento moderador, imposto de renda, decisões judiciais) e facultativo (desconto de empréstimos consignados, filiações) não podem ultrapassar 30% (Decreto nº 11.824 de 2010, sendo necessária cautela antes que se promova prejuízos e transtornos desnecessários aos nossos servidores, até que se tenha comprovação do recomendado. Pelo Conselheiro Luiz Henrique foi contestado contestou os números, pois, salvo demonstração contrária, nos registros contábeis não há reconhecimento dos valores devidos aos prestadores de serviços que recorrentemente estão sendo pagos a título de despesas de exercícios anteriores cujo valor anual tem sido significativos nos últimos 3 anos,

Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embatel
CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.411.804/0001-71
Telefone: (69) 6241-8155
Email: cmf@ipam.porto.gov.br

Luiz Henrique



indicando em 2019 ter alcançado mais de 20 milhões, assim como, não consta registro contábil dos créditos a vencer referente ao Elemento Moderador (Parcelas Vincendas), tema esse reforçado pelo Conselheiro Luiz Guilherme que novamente contestou o resultado, pois os números geram um aparente equilíbrio, quando na realidade o Fundo de Assistência Médica tem um passivo descoberto que não se encontra registrado na contabilidade, assim como, um ativo decorrente do elemento moderador a vencer, conforme relatado pelo Conselheiro Luiz Henrique. Neste ponto, foi dado a palavra ao Contador Ozéias que registrou que o Departamento de Contabilidade já solicitou informações oficiais em relação ao tema, mas que até a presente data não recebeu nenhuma informação oficial que sustente o registro contábil. Ainda o Conselheiro Luiz Henrique questionou se já se sabe o quanto está se pagando de despesa de exercícios anteriores em 2020, sendo respondido pela Controladora que não tinha esses números naquele momento. Foi registrado pelo Conselheiro Luiz Henrique, que salvo demonstração contrária, esses números hoje representam cerca de 25 a 30 Milhão de reais, e sendo fato, compromete toda a execução do ano corrente, razão pela qual realizou os seguintes registros: Que estamos em ano eleitoral, logo o IPAM, com o acompanhamento da Controladoria Geral, deve cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido de não deixar despesas realizadas sem a devida cobertura financeira, e que pra isso adote medidas imediatas neste sentido, ainda que tenha que reduzir o rol de procedimentos/atendimentos nos meses restantes. Na mesma linha se manifestou o Conselheiro Alexey, lembrando que por diversas vezes indicou a possibilidade de socializar o déficit da Assistência Médica com os segurados, utilizando o valor a receber de elemento moderado. Pelo Conselheiro foi ainda ressaltado que o IPAM proceda de imediato as providências técnicas necessárias para registrar o crédito decorrente do elemento moderador na contabilidade, buscando equilibrar, ainda que contabilmente as contas do Fundo. Por fim, o Conselheiro registrou a urgência de medidas saneadoras imediatas para o cumprimento da LRF realizando rigorosa contenção de despesa médicas nos meses restantes de 2020. Pelo Conselheiro José Maria foi alertado quanto a falta de comunicação entre os setores do instituto, claramente demonstrado em relação a existência do cálculo atuarial da Assistência Médica, que por alguma razão não foi dado conhecimento para setores importantes como a Controladoria e Contabilidade. A



Conselheira Francilene manifestou preocupação e solicitou da controladoria providências no sentido que as informações, em especial as atuariais cheguem no Departamento de Contabilidade para as devidas apropriações. Requereu que a controladoria verificasse junto ao setor responsável o porquê ainda está havendo lançamento referente a elemento moderador de 2018, ou seja, dois anos após a despesa. Assim, após vários debates, o Presidente Salatiel ressaltou que o relatório deveria ser objeto de deliberação pelo conselho, podendo a manifestação ser pela aprovação na totalidade, aprovação com ressalvas ou manifestação contrária aos termos do relatório nos termos do inserido no inciso XII, art. 7º do Regimento Interno do CMP, bem como, anotou que as decisões do conselho estão amparadas pela Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, destacando em relação ao Fundo de Assistência à Saúde o § 2º, art. 86 discrição que caberá a Diretoria Executiva do IPAM, sob a fiscalização e controle do Conselho Municipal de Previdência, a gestão do FAS. Assim, acostado na legislação acima o Conselho Municipal de Previdência - CMP/IPAM manifestou sua anuência aos termos da Prestação de Contas do Fundo de Assistência à Saúde - Exercício 2020, por maioria, havendo apenas uma abstenção do Conselheiro Sérgio que embora tenha participado da maior parte da reunião, no momento da votação teve problemas técnicos. Dessa forma, aprovada por 10 votos e uma abstenção, devendo constar as seguintes ressalvas e deliberações: 1. **Ressalvas:** a) Que a Controladoria do Instituto consigne no relatório de auditoria que existe déficit de assistência médica e crédito a receber do elemento moderador que não estão registrados na contabilidade do instituto e que consigne ao Gestor que proceda o levantamento urgente dos valores devidos e a receber, que caso necessário requeira colaboração técnica da Controladoria Geral do Município. b) Que conste no relatório as providências adotadas pelo instituto em relação as recomendações do Conselho Municipal de Previdência, das quais destacamos: - construção, emissão e apresentação de relatório gerencial bimestral com as informações operacionais, orçamentárias e financeiras do FAS; - Realização de estudo em caráter de urgência no sentido de avaliar a necessidade, oportunidade e legalidade de socializar com os segurados as despesas de exercícios anteriores eventualmente não contempladas no orçamento do fundo; - Realizar a alteração da Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, com objetivo de adequá-la a realidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP/IPAM
"Órgão Superior de Deliberação Colegiado"



econômica e financeira do Fundo de Assistência à Saúde, garantindo o equilíbrio atuarial do mesmo; - Implantação da Ouvidoria do IPAM; - Apresentação estudos que avalie a viabilidade, oportunidade e legalidade da instituição de uma contribuição pecuniária temporária atrelada ao crédito existente do Elemento Moderador, ou seja, considerando a informação que há crédito do elemento moderador existente (vincendo), deve o IPAM avaliar a possibilidade de estabelecer uma contribuição adicional antecipando esses créditos e abatendo na dívida a vencer do servidor na proporção necessária para sanar o déficit da assistência médica; **2) Recomendações:** a) Que o Instituto defina a estrutura adequada para o seu pleno funcionamento, dando prioridade a cargos técnicos especializados na área previdenciária e de assistência à saúde (Equipe Técnica Especializada em Governança de Previdência e Saúde), b) Que adote providências no sentido de realizar auditoria sistêmica e operacional no Fundo de Assistência Saúde com os seguintes objetivos: - Apurar o real valor do déficit do Fundo de Assistência Saúde (Despesa de Exercícios Anteriores), apontando as razões, consequências e possíveis medidas saneadoras; - Apurar os créditos a receber decorrentes do Elemento Moderador (Vencidos e Vincendos); - Analisar e avaliar as rotinas de controle do Fundo de Assistência à Saúde; - Caso necessário requerer apoio técnico da Controladoria Geral do Município, c) Que o Gestor adote as medidas necessárias para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantido a cobertura financeira para as despesas realizadas, ainda que seja necessário proceder a contenção de procedimentos laboratoriais, médicos e outros, d) Que o Gestor requeira colaboração técnica da Controladoria Geral do Município para apurar os créditos a receber decorrentes do Elemento Moderador, bem como, do déficit existente que estão sendo tratados como despesas de exercícios anteriores; e e) Que o Gestor apresente o planejamento e projetos em relação a construção da sede do IPAM na área doada pelo Município. Assim, nos termos do inciso XX, art. 12 do Regimento Interno do CMP, que atribui ao Presidente do Conselho a responsabilidade de manter a administração municipal e o IPAM informados de todas as atividades e decisões relevantes do Conselho, deve ser expedido ofício comunicando as decisões da Reunião Ordinária nº 009/2019 aos seguintes órgãos: IPAM, Secretaria Geral de Governo – SGG e Controladoria Geral do Município – CGM, ressaltando que o não acolhimento as recomendações



[Handwritten signatures and scribbles]

exaradas poderá ensejar manifestação contrária do CMP a prestação de contas do exercício corrente, assim como, poderá as ressalvas e recomendações serem convertidas em resolução do conselho nos termos do § 2º, art 25 do Regimento Interno do CMP. Em seguida, o Presidente Salatiel Valverde agradeceu a presença e a participação de todos e nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e EU **AILLA MENDES ROECKER**, Secretária do CMP/IPAM, lavro a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais membros deste Conselho Municipal de Previdência - CMP/IPAM. Porto Velho (RO), 10 de julho de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Presidente - Conselheiro Representante da Procuradoria Geral do Município

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Vice-Presidente - Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS

Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos

SILVIO NEY LEAL SANTOS

Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos

EDINEY FERREIRA DA SILVA

Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos

SÉRGIO MOTA DE MORAIS

Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos

CLEUSA FERREIRA MENDES

Conselheira Eleita Representante dos Servidores Inativos

FRANCILENE DOS SANTOS CARVALHO

Conselheira Eleita Representante da Câmara dos Vereadores

ILZA NEYARA SILVA MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP/IPAM
"Órgão Superior de Deliberação Colegiado"



Conselheira Representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

ALEXEY DE CUNHA OLIVEIRA

Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Administração

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA

Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel
CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-71
Telefone: (69) 3211-8155
Email: cmp@ipam.ro.gov.br